

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS

PROJETO DE LEI Nº 026/2005, 15 de setembro de 2005.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a oferecer caução e/ou contrapartida junto a CEF em programas habitacionais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que as Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Maracaju -MS, autorizado a oferecer à Caixa Econômica Federal S/A, garantia, mediante Caução de Depósito em operações de financiamentos de programas habitacionais a serem operacionalizadas no Município de Maracaju -MS.

Art. 2º Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transformar a garantia de caução de depósito em contrapartida para a execução de unidades habitacionais.

Art. 3º As garantia mediante caução em depósito e/ou contrapartida correrá por contas das seguintes dotações orçamentárias:

1ª-UNIDADE ORÇAM: 02.09.01 – Fundo Mun. de Assistência Social
Func. Prog. 16.482.034-1.032
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

2ª-UNIDADE ORÇAM: 02.09.03 – Fundo Mun. de Invest. Social
Func. Prog. 16.482.034-1.033
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju -MS, quinze dias do mês de setembro de 2005.


Maurílio Ferreira Azambuja
Prefeito Municipal